



LEI Nº. 703/2014
DE 07/03/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **CARLOS ROSA ALVES**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 6,4108 % (seis vírgula quarenta e um zero oito pontos percentuais) de reposição na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, a partir de 01 de março de 2014.

§ 1º O índice citado no caput deste artigo é referente a somatória do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, no valor de 5,9108% (cinco vírgula noventa e um zero oito pontos percentuais), e de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) a título de ganho real.

§ 2º A reposição autorizada nesta Lei, se aplica a parte dos Cargos de Provimento Efetivo, Cargos do Emprego Público (CLT), Cargos de Provimentos em Comissão, Inativos, Pensionistas e Conselho Tutelar.

§ 3º A reposição autorizada nesta Lei não se aplica aos Cargos de Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito e também aos Cargos de Provimento Efetivo pertencente ao Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, pertencente a Lei 701/2013.

§ 4º A reposição dos Cargos do Grupo Ocupacional do Magistério se dá de acordo com o Parágrafo primeiro do art. 26 da Lei 701/2013.



Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 3º. O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos por meio de Decreto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de março de 2014.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de março de 2014.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal